



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 01173/20

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00808 /20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 01173/20

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: RISALVA DA CAMARA TORRES

03.02. IDADE: 81, FLS.05.

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica 3

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 593061

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03

03.06.03. ATO: Portaria A nº 2190, fls. 43.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 02 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 43.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15 DE JANEIRO DE 2020, fls. 44

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 50/54, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 2190 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Risalva da Camara Torres, formalizado pela Portaria nº 2190 - fls. 43, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 11/12/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01173/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Risalva da Camara Torres, formalizado pela Portaria nº 2190 - fls. 43, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sessão Remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 19 de maio de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 20 de Maio de 2020 às 11:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Maio de 2020 às 10:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2020 às 17:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO